IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 134/2026
MUNICÍPIO DE POTIM/SP

À Prefeitura Municipal de Potim/SP
Ao(À) Senhor(a) Pregoeiro(a)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em razão da exigência estabelecida no **item 8.6.2 do Edital**, que condiciona a aceitação de determinados materiais à apresentação de **Laudo/Relatório de Análise Técnica expedido por laboratório de ensaio credenciado pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE, com escopo de acreditação na ABNT NBR ISO/IEC 17025**, nos termos a seguir.

I – DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA

O item **8.6.2** estabelece que, para determinados itens, serão aceitos materiais de marca diferente da marca da impressora somente quando a amostra estiver acompanhada de Laudo/Relatório de Análise Técnica expedido por laboratório de ensaio credenciado pelo INMETRO/RBLE, contendo os ensaios especificados no edital.

Ocorre que tal exigência cria uma condição de aceitação que, na prática, **não pode ser atendida pelos fornecedores**, diante da inexistência de laboratório acreditado pelo INMETRO com escopo compatível com os ensaios especificamente exigidos para esse tipo de material, nos moldes determinados pelo edital.

II – DA INEXISTÊNCIA DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO COM O ESCOPO EXIGIDO

A presente impugnação não questiona a possibilidade de a Administração exigir comprovação da qualidade dos produtos.

O ponto central é outro: **a exigência estabelecida no item 8.6.2 vincula a aceitação do produto à apresentação de um documento cuja emissão, por laboratório acreditado pelo INMETRO e com o escopo especificamente exigido, não se encontra disponível para esse tipo de material e para os ensaios determinados no edital.**

A acreditação segundo a **ABNT NBR ISO/IEC 17025** não significa que o laboratório esteja automaticamente habilitado a realizar qualquer espécie de ensaio.

A acreditação é vinculada a um **escopo específico**, que determina quais ensaios, métodos e produtos o laboratório está efetivamente autorizado/acreditado a realizar.

Assim, não basta a existência de laboratórios acreditados pelo INMETRO na norma ISO/IEC 17025. É necessário que exista laboratório com **escopo de acreditação efetivamente**

compatível com os ensaios exigidos pelo item 8.6.2, envolvendo os cartuchos de toner e as análises comparativas determinadas pelo edital.

E é justamente nesse ponto que reside a impossibilidade material de cumprimento da exigência.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO QUE NÃO PODE SER OBTIDO

A Administração Pública não pode estabelecer como condição para aceitação da proposta ou da amostra a apresentação de documento cuja obtenção seja materialmente inviável no mercado.

A exigência acaba por transformar uma possibilidade aparentemente facultativa — a utilização de produtos compatíveis — em uma condição praticamente impossível de ser cumprida.

O próprio edital admite, para os itens abrangidos pelo item 8.6.2, a utilização de materiais de marca diferente da marca da impressora. Entretanto, ao mesmo tempo, condiciona essa possibilidade à apresentação de laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO com escopo específico.

Na prática, portanto, **o produto compatível é admitido formalmente, mas sua aceitação fica subordinada a um documento que não possui disponibilidade efetiva no mercado nas condições exigidas.**

Isso restringe injustificadamente a participação de empresas que comercializam produtos compatíveis e que possuem condições de fornecer materiais de qualidade e plenamente adequados ao objeto.

IV – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO ITEM 8.6.2

A exigência deve ser revista justamente porque não se trata de uma simples dificuldade comercial para obtenção do documento.

Trata-se de uma **impossibilidade relacionada à própria disponibilidade de laboratório acreditado pelo INMETRO com o escopo exigido**.

Caso a Administração entenda pela manutenção da exigência, mostra-se indispensável que seja indicado, de forma objetiva, **qual laboratório atualmente acreditado pelo INMETRO/RBLE possui escopo válido e específico para a realização de todos os ensaios exigidos no item 8.6.2**, inclusive os ensaios comparativos determinados pelo edital.

A indicação é necessária para demonstrar que a condição estabelecida é efetivamente possível de ser cumprida pelos licitantes.

Do contrário, a exigência passa a funcionar como verdadeira barreira à participação de fornecedores de produtos compatíveis, sem que exista possibilidade concreta de atendimento.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento e acolhimento da presente impugnação;

b) a **retificação do item 8.6.2 do edital**, com a exclusão da exigência de apresentação de Laudo/Relatório de Análise Técnica emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO/RBLE com o escopo nele especificado, diante da inexistência de laboratório que possibilite a obtenção do documento nas condições exigidas;

c) subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção da exigência, que seja **indicado expressamente o laboratório acreditado pelo INMETRO/RBLE e seu respectivo escopo de acreditação vigente**, demonstrando que este contempla exatamente os ensaios e materiais exigidos pelo item 8.6.2;

d) que, reconhecida a impossibilidade de obtenção do referido laudo nas condições estabelecidas, seja adotado meio de comprovação tecnicamente possível e acessível aos licitantes, sem restringir indevidamente a competitividade do certame;

e) caso haja alteração da exigência editalícia, que sejam observadas as medidas necessárias quanto à republicação do edital e reabertura dos prazos, nos termos da legislação aplicável.

Termos em que,
Pede deferimento.

CATANDUVA, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

R N COMERCIO DE INFORMATICA LTDA:26668902000194

Assinado de forma digital por R N COMERCIO DE INFORMATICA LTDA:26668902000194
Dados: 2026.09.14 15:55:30 -03'00'

R.N. COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME
Rua Goiás, n° 876, Higienópolis - Catanduva – SP - CEP: 15804-010
CNPJ (MF) 26.668.902/0001-94 I.E.: 260.201.946.113 / Fone: (17) 3531-0300 Licitações (17) 9 9263-4474
www.fprinter.com.br / e-mail: comercial2@fprinter.com.br / licitacao1@fprinter.com.br